



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP**

## 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, por meio de sua pregoeira oficial **JOSENILDA ALVES DAS NEVES**, designada pelo Decreto nº. 986 de 12 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO por item**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA: 08/09/2021.**

**LOCAL:** sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT, situada na Av. dos Imigrantes, nº 2.000 - CEP 78.293-000, Glória D'Oeste-MT.

**CRENCIAMENTO:** Das 9h30min até às 9h45min (horário de Mato Grosso).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 9h45min horas (horário de Mato Grosso).

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.** Conforme termo de referencia.

## 3. TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** Foi elaborado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, viação e Obras o Termo de Referência - o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO</b> - perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 200 a 300 metros.  <b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO</b> - Fornecimento e instalação de revestimento em tubo geomecânico com diâmetro de 6". - fornecimento e instalação de revestimento em tubo de aço com diâmetro de 6.1/5".	03	267.614,33	802.842,99



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

<p><b>INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecimento e instalação de conjunto moto bomba para poço de até 300 metros e vazão de até 25 m<sup>3</sup>/h. Com bomba a água trifásica 220v.</li></ul> <p><b>SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE POÇO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cimentação do espaço anular (selo sanitário), instalação de hidrômetro e registro.</li><li>- Execução de teste de vazão em 24 horas.</li><li>- Execução de análise físico - químico de água em 14 parâmetros.</li><li>- Emissão de autorização de perfuração de poço tubular profundo junto a SEMA.</li><li>- Emissão ou renovação de outorga ou cadastro de direito de uso de água subterrânea junto a SEMA.</li></ul>			
---	--	--	--

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação da Secretaria Municipal de Finanças, acostada ao Processo Administrativo n. 032/2021.

**Código Reduzido:** 292

**Orgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**Unidade:** 02 – Departamento de Agua e Esgoto

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinário

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

**Saldo Orçamentário:** R\$ 0,00

**Código Reduzido:** 293

**Orgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**Unidade:** 02 – Departamento de Agua e Esgoto

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

**Recurso:** 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

**Saldo Orçamentário:** R\$ 11.000,00

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO**



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**5.1.** Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original, fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda cópias acompanhadas dos originais.

**5.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**5.2.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**5.3.1.** Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**5.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**I -** Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II -** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**III -** Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**IV -** Estrangeiras que não funcionem no País;

**V -** Sociedades Cooperativas.

**VI -** Pessoas Jurídicas que inadimpliram em fornecimentos junto a este Município;

**5.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**5.6.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**5.6.1.** Estar ciente das condições da licitação;



**5.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**5.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**5.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual registro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

## **7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações deste Município.

**7.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**7.3.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**7.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes





para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**8.2.** Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**8.2.1.** Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**8.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**8.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**8.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**8.7.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

**8.8.** O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V), deverá ser apresentado ao Pregoeiro quando solicitados.

**8.9.** Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

## **9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

Proposta de Preços e outros os Documentos de Habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

**9.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

**9.3.** O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

**9.4.** Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

**10.1.1.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**10.1.2.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível,



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

**10.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**10.1.3.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**10.1.5.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**10.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

**10.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**10.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

**10.5.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**10.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**10.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais,





*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

**10.9. Serão DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**10.9.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**10.9.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**10.9.4.** Que apresentarem propostas acima do valor de referência estabelecido no edital e no Termo de referência.

**10.10.** A simples participação neste certame implica em:

**10.10.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**10.10.2.** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;

**10.10.3** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

## **11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS**

**11.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**11.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**11.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**11.4.** Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por itens oferecidos nas propostas escritas, desde que não superior ao preço de referência estabelecido neste instrumento convocatório e anexos;

**11.5.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

**11.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

**11.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

**11.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

**11.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

**11.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**11.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**11.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

**11.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

**11.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

**11.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;



**11.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**11.15.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

**11.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

**11.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**12.1.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

**12.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:

**12.1.3.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**12.1.3.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**12.1.3.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**12.1.3.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

**12.1.3.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**12.1.3.6.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação,



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

**12.2.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

**12.2.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.(Anexo VII);

**12.2.2.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV);

**12.2.3.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo IV).

**12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.4.** A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.4.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

**12.4.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

**12.4.4.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**12.4.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.4.6.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**12.4.7.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**12.4.7.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**12.5.** A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.5.1.** Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias, se outra validade não constar no corpo da mesma;

**12.6.** A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.6.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.7.** As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo





*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.

**12.8.** Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Agronomia - do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

**12.9.** Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Perfuração de poço tubular profundo, DN 6.1/8" e quantidade mínima de 180 metros.
- b) Reabertura de poço tubular profundo, DN 8.1/5" e quantidade mínima de 40 metros.
- c) Execução de revestimento através de tubo de aço, DN 6.1/5", quantidade mínima de 24 metros.
- d) Execução de revestimento através de tubo geomecânico, DN 6", quantidade mínima de 18 metros.
- e) Execução de instalações elétricas para poço.

**Justificativa:** Os itens acima foram selecionados por serem os de maiores relevâncias e de maior valor. O orçamento elaborado foi apresentado em etapas e foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja, de cada item descrito na planilha deste edital, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007.

**12.10 Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.**

**12.11.** Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

**12.12.** Apresentar a declaração de equipe técnica responsável, conforme modelo do Anexo VII.

**12.13** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e Geólogo detentor (es) de Atestado



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2.2.

**12.14.** A CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**12.15.** O (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução da obra serão Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas ou Geólogo.

**12.16.** Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

**12.17.** Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

**12.17.1.** Engenheiro Civil;

**12.17.2.** Engenheiro de Minas ou Geólogo;

**a)** Perfuração de poço tubular profundo, DN 6.1/8".

**b)** Reabertura de poço tubular profundo, DN 8.1/5".

**c)** Execução de revestimento através de tubo de aço, DN 6.1/5".

**d)** Execução de revestimento através de tubo geomecânico, DN 6".

**e)** Execução de instalações elétricas para poço.

**12.18.** Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Encerrada a fase de lance dos Itens, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**13.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**13.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;



**13.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**13.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **14. RECURSOS**

**14.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

**14.2.** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

**14.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

**14.4** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

**14.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**14.6.1.** O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**14.6.2.** Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;



**14.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário das **07:00 às 13:00 horas**;

**14.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

**14.10.** A homologação desta licitação não obriga o Município de Glória D'Oeste-MT à contratação do objeto licitado;

**14.11.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso ou em outro considerado como Imprensa Oficial;

**14.12.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**14.13.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A Adjudicação do objeto a licitante vencedora, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita a homologação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT, Autoridade Superior deste Município.

**15.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**15.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Município de Porto Espiridião-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

## **16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do Anexo VIII;



**16.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;**

**16.3.** O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**16.4.** A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**16.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

**16.6.** Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**16.7.** A critério deste município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **17. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, poderá ser aderida por órgãos não participantes em números e quantitativos de acordo com o estabelecidos no Decreto Municipal N.º 810/2019 e suas posteriores alterações.

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** É vedado ao Órgão Gerenciador efetuar acréscimos no quantitativo registrado, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme artigo 12, § 1 do Decreto n. 7.892/2013.

## **19. DO CONTROLE DE PREÇOS**

**19.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados observadas as disposições constantes na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.





**19.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo município, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**20.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**20.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**20.2.** Por iniciativa do Município de Glória D'Oeste-MT, o registro será cancelado:

**20.2.1.** Quando o proponente:

**20.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**20.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**20.2.2.** O Município de Glória D'Oeste-MT poderá cancelar o Registro de Preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

## **21. DO CONTRATO**



**21.1.** Poderá a critério da Administração ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, decorrente da ARP, que contém todas as cláusulas necessárias e contidas no artigo 55 da lei n. 8.666/93, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**22.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**22.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**22.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**22.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**22.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**22.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**23.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**23.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

**23.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Glória D'Oeste-MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos fornecimentos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**23.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;



**23.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências de alguma Unidade do Município de Glória D'Oeste-MT;

**23.6.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**23.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Glória D'Oeste-MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

**23.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

## **24. DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**24.1.** A convocação da detentora da ARP pelo Município de Glória D'Oeste-MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual e/ou Ata de Registro de Preços, retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Departamento de Compras deste Município.

**24.2.** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**24.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o **Termo de Referência** e seus anexos.

## **25. DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS**

**25.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega dos serviços.

**25.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços entregues ao Município de Glória D'Oeste-MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**25.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**25.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.



**25.3.** O Município de Glória D'Oeste-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**25.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do detentor da ARP.

**25.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2011, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**26.1.1** Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

**26.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**26.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**26.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**26.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Glória D'Oeste-MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**26.1.2.1.** Advertência,

**26.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Glória D'Oeste-MT;



**26.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Glória D'Oeste-MT;

**26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**26.5.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**26.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**27.2.** Fica assegurado ao Município de Glória D'Oeste-MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;





*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**27.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Glória D'Oeste-MT;**

**27.5.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

**27.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Porto Espiridião – MT, com exclusão de qualquer outro;

**27.8.** O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

**27.9.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso e na página web do Município de Glória D'Oeste-MT, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

**27.10.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e de seus Anexos poderá ser obtida na sede do Município de Glória D'Oeste-MT, no site: [gloriadoeste.mt.gov.br](http://gloriadoeste.mt.gov.br) ou solicitada via e-mail: [prefeitura\\_gloria@hotmail.com](mailto:prefeitura_gloria@hotmail.com) .

**27.11** Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Compras, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Município de Glória D'Oeste-MT se reserva o direito de fragmentá-los;



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**27.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2011, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto nº 7.892/2013.

## **28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**28.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Proposta Financeira;

**Anexo III:** Modelo Carta de Credenciamento;

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

**Anexo V:** Declaração de Habilitação;

**Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

**Anexo VII:** Declaração de ME e EPP;

**Anexo VIII:** Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo VIII:** Minuta de Contrato.

Gloria D'Oeste-MT, 24 de Agosto de 2021.

**JOSENILDA ALVES DAS NEVES**

Pregoeira Oficial



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e QUANTITATIVAS.**

Elaborado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, viação e Obras o Termo de Referência - o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

Item	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p><b>SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- perfuração com diâmetro de 6.1/8" de 200 a 300 metros.</li></ul> <p><b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecimento e instalação de revestimento em tubo geomecânico com diâmetro de 6".</li><li>- fornecimento e instalação de revestimento em tubo de aço com diâmetro de 6.1/5".</li></ul> <p><b>INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fornecimento e instalação de conjunto moto bomba para poço de até 300 metros e vazão de até 25 m³/h. Com bomba a água trifásica 220v.</li></ul> <p><b>SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE POÇO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cimentação do espaço anular (selo sanitário), instalação de hidrômetro e registro.</li><li>- Execução de teste de vazão em 24 horas.</li><li>- Execução de análise físico - químico de água em 14 parâmetros.</li><li>- Emissão de autorização de perfuração de poço tubular profundo junto a SEMA.</li><li>- Emissão ou renovação de outorga ou cadastro de direito de uso de água subterrânea junto a SEMA.</li></ul>	03	267.614,33	802.842,99
<b>Valor Total R\$ 802.842,99 (oitocentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) Estimado.</b>				

Gloria D'Oeste, 24 de Agosto de 2021.

**JOSENILDA ALVES DAS NEVES**  
Pregoeira Oficial



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)**

Ao

Município de Glória D'Oeste-MT

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021.

Empresa:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:	CEP:
Telefones:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

**LOTE Nº** \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Execução: imediato após a assinatura do contrato

Validade da proposta: 60 dias

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Glória D'Oeste-MT

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.





**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Glória D'Oeste-MT

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,  
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----,  
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº  
005/2018 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X e XI do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial 002/2021 e com as demais regras aplicáveis.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no município de Glória D'Oeste-MT – Pregão Presencial nº 002/2021, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Glória D'Oeste-MT

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021  
ANEXO VIII –  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT**, inscrita no **CNPJ 37.464.955/0001-00**, com sede administrativa localizada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, neste ato representado pela Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal – **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – 1100494-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 722.901.371-20, domiciliada à Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** \_\_\_\_\_, instalada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ portador do **CPF nº** \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Processo Administrativo nº. 032/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, de acordo com o resultado do julgamento.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006e Decreto Municipal 810/2019, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:





**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.** Conforme termo de referencia.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário da Ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

### **1.3 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**1.3.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**1.3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**1.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**1.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificações	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------	-------	------------	----------------	-------------



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

---

--	--	--	--	--	--

**2.2.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**2.2.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da lei nº 8666/93.

**2.2.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço Máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.2.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



**2.4.** Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços registrados:

b) Permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) As propostas com novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) O novo preço ofertando deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;



**4.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**5.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

**5.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**5.1.2.1.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem do fornecimento dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

**5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



**5.1.4.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.5.** Emitir a autorização de compra;

**5.1.6.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**5.2.1.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**5.2.2.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**5.3.1.** Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**5.3.2.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.3.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.4.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;





**5.3.5.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.6.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.3.8.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, de acordo com o termo de referência, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**7.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.5.1.** O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

**7.5.2.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.5.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**7.5.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.6.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**7.7.** As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**7.8.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**7.8.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues por ela

**7.9.** Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços de locação bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a medição feita pela equipe da Caixa Econômica, dando ciência que o imóvel foi construído de acordo com as especificações contidas no Convênio, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



**8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **DOTAÇÃO:**

**Código Reduzido:** 292

**Órgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**Unidade:** 02 – Departamento de Agua e Esgoto

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinário

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

**Saldo Orçamentário:** R\$ 0,00

**Código Reduzido:** 293

**Órgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



**Unidade:** 02 – Departamento de Água e Esgoto

**Função:** 17 – Saneamento.

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico.

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico.

**Recurso:** 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

**Saldo Orçamentário:** R\$ 11.000,00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**11.2.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**11.3.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.4.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.5.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou





*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.6.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.8.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.9.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.10.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**11.11.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**11.12.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Espiridião - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gloria D'Oeste-MT – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
CNPJ  
**CONTRATADA**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**ANEXO IX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 002/2021**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE-MT e a  
empresa \_\_\_\_\_ – CNPJ.  
\_\_\_\_\_, para os fins que  
especifica.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT**, inscrita no **CNPJ 37.464.955/0001-00**, com sede administrativa localizada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, neste ato representado pela Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal – **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – 1100494-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 722.901.371-20, domiciliada à Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, Portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 810/2019, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº. 032/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 - Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D'OESTE-MT.,** conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência** e demais constâncias do Edital, para atender a Secretaria municipal de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime é de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**2.2** Os serviços serão executados mensalmente conforme as descrições no termo de referencia desde edital, de mesmo modo conforme a solicitação e demanda da Secretaria de Obras que será agendado de Segunda a Sexta Feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo período de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE DO PREÇO**

**3.1** O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**3.2** O valor global fixado para o presente contrato será pago da forma abaixo:

**3.2.1.** 12 (doze) Parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); mensais;

**3.3** Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da execução dos serviços pela área competente.

**3.4** Os pagamentos serão realizados por eletrônico na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ através do Banco do Brasil, ou cheque nominal à **CONTRATADA**, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

**3.5** Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

**3.6** No caso de atraso superior a trinta dias a **CONTRATANTE** ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.3, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**3.7** O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela **CONTRATADA**, durante toda a sua vigência e execução.

**3.8** O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

**4.1.1.** As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

**4.2** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



**4.6** O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da **CONTRATANTE** nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT do Exercício de 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO:**

**Código Reduzido:** 292

**Orgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**Unidade:** 02 – Departamento de Agua e Esgoto

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

**Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinário

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações

**Saldo Orçamentário:** R\$ 0,00

**Código Reduzido:** 293

**Orgão:** 05 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

**Unidade:** 02 – Departamento de Agua e Esgoto.

**Função:** 17 – Saneamento.

**Subfunção:** 512 – Saneamento Básico.

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico.

**Recurso:** 0.1.24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

**Projeto/Atividade:** 1.047 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e Reservatórios de Água.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

**Saldo Orçamentário:** R\$ 11.000,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 Da CONTRATANTE**





**6.1.1** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**6.1.2** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

**6.1.3** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

**6.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

**6.1.5** Enviar à **CONTRATADA** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**6.1.6** Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

**6.1.7** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

**6.1.8** Remeter à contratada os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE, dentro do prazo legal e suficiente para a elaboração de justificativas;

**6.1.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **6.2 Da CONTRATADA**

**6.2.1** Executar todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**6.2.2** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

**6.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**6.2.4** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

**6.2.5** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

**6.2.6** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**6.2.7** Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**6.2.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.9** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita;
- b)** Multas;
- c)** Declaração de inidoneidade e;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



**7.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por cada ato de negligência jurídica contrato pela **CONTRATANTE**;
- c)** 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa, ou por culpa da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f)** Perda de garantia contratual quando for o caso.

**7.4** De qualquer sanção imposta à **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

**7.5** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6** A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

**7.7** A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual;



**8.2 A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.2** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.3** Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**9.4** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**10.1** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo administrativo Nº 032/2021, instaurado na modalidade de **Pregão Presencial Nº 002/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Espiridião – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gloria D'Oeste-MT – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA**  
CNPJ  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – RP**

**DATA E LOCAL:** Dia 08 de Setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, situada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA O MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE-MT.

**CREDENCIAMENTO:** Das 9h30min até às 9h45min (horário de Mato Grosso).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 9h45min horas (horário de Mato Grosso).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3275-1179 – 3275 - 1105, no site: [gloriadoeste.mt.gov.br](http://gloriadoeste.mt.gov.br) ou através do e-mail: [prefeitura\\_gloria@hotmail.com](mailto:prefeitura_gloria@hotmail.com).

Glória D'Oeste-MT, 24 de Agosto de 2021.

**JOSENILDA ALVES DAS NEVES**  
**Pregoeira Oficial**